



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.693/2011 de 18 de Fevereiro de 2011

“DISPOE SOBRE A DEFINIÇÃO, O CUSTEIO E OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROMEU LUIZ RABUSKI, Prefeito Municipal de Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do respectivo setor de assistência social, autorizado a proceder o custeio dos Benefícios Eventuais, destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º - Entende-se por “Benefícios Eventuais”, uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas aos cidadãos e famílias em virtude de morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 2º - O Auxílio por morte atenderá prioritariamente:

- I – as despesas de urna funerária, traslado e transporte funerário;
- II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

III – o requerimento do auxílio funeral poderá ser feito até quinze dias após o óbito e pago até o valor máximo 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§ 3º - O atendimento dos benefícios para situações de vulnerabilidade temporária e familiar atenderá prioritariamente:

I – alimentação – Cesta básicas;

II – leite para fins alimentares de crianças até um ano de idade;

III – Fotos para documentos oficiais;

IV – passagens para pessoas em trânsito;

V – passagens para perícias médicas de Benefício de Prestação Continuada (BPC – LOAS)

VI – abrigo temporário em situação de calamidade pública.

§ 4º - Para o atendimento às vítimas de calamidade pública, os benefícios eventuais garantirão a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993 –LOAS.

§ 5º - Para fins desta lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, ou a vida de seus integrantes.

Art. 2º - Para o cumprimento da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - renda mensal familiar inferior ou igual a um salário mínimo;

II - comprovar residência no município de Treze Tílias-SC, exceto na concessão de passagens para pessoas em trânsito;

III - estudo socioeconômico realizado por assistente social habilitado;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

IV- prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência física ou mental, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

§ 1º - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º - Os Benefícios Eventuais não poderão ser pagos por períodos indeterminados, devendo perdurar somente pelo período necessário para suportar as contingências mencionadas nesta Lei.

§ 3º A nova concessão do benefício ou a sua continuação, fica condicionada a avaliação de real necessidade pelo setor de assistência social.

Art. 3º - As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias (SC) 18 de Fevereiro de 2011.

ROMEUIZ RABUSKI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente lei no mural publico da Secretaria de Administração e fazenda aos 18 dias do mês de fevereiro de 2011.

ROSANA KLOTZ GLIENKE

Secretária de Administração e Fazenda